

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 004/ 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR E A JPM CONSULTORES ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CEP 35.875-000, CNPJ sob o nº 00.478.902/001-38, neste ato representada pela Presidente, Geraldina Aparecida Dias, e **JPM CONSULTORES ASSOCIADOS**, CNPJ nº 42.790.055/0001-92, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 11, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada por seu Diretor José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, advogado, CPF nº 011.477.496-04 e C.I. nº M-92.130, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados referentes às palestras/cursos a serem ministrados para os Vereadores, que terão como temas o Município Frente à Constituição Federal, uma abordagem técnica da atuação do Poder Legislativo diante do Estado Democrático de Direito e o Processo Legislativo. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2021, observadas as disposições da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados referentes às palestras/cursos a serem ministrados para os Vereadores, cujos temas serão o Município Frente à Constituição Federal, uma abordagem técnica da atuação do Poder Legislativo diante do Estado Democrático de Direito e o Processo Legislativo.

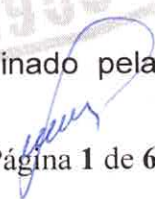
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados no dia 25/06/2021, no horário determinado pela Contratante.

  
Geraldina A. Dias  
Presidente

  
Página 1 de 6

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, pelos serviços prestados a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser paga imediatamente após a prestação dos serviços.

4.2 - O valor deverá ser depositado, em favor de JMPM Consultores Associados, na Conta nº 603.119-6, Agência 1229-7, no Banco do Brasil.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria, através de crédito na conta bancária indicada no item 4.2 da Cláusula Quarta.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação, juntamente com a nota fiscal, dos comprovantes de regularidade com o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

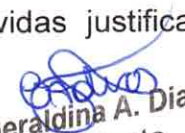
6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.010.01.031.0001.2001.339039**, bem como pela sua equivalente no exercício seguinte, caso o contrato venha a ser prorrogado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O preço dos serviços é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

  
Geraldina A. Dias  
Presidente

Página 2 de 6

Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes  
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31-3866-5491 - E-mail: adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato.
- 9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante não restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratada:

10.1.1 - arcar com os materiais necessários à execução do serviço;

10.1.2 - arcar com os salários, encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;

10.1.3 - arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;

10.1.4 - executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

10.1.5 - garantir sigilo absoluto das informações da Contratante a que tiver acesso em razão deste contrato;

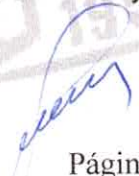
10.1.6 - responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

10.1.7 - ministrar palestras/cursos para os Vereadores, na Câmara Municipal, sobre os temas propostos;

10.1.8 - para a execução deste contrato, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante o art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.1.9 - enviar profissional habilitado ao Município para explanação dos trabalhos junto à Câmara.

  
Geraldina A. Dias  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

  
Página 3 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2 - São obrigações da Contratante:

11.2.1 - fornecer informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

11.2.2 - fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;

11.2.3 - disponibilizar cópia de documentação que for solicitada pelos profissionais da empresa, necessária à execução dos serviços;

11.2.4 - efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contra a apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em favor de JMPM Consultores Associados, Agência 1229-7, Conta nº 603.119-6.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

12.3 - A Contratada estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

12.4 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.5 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

  
Geraldina A. Dias  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

  
Página 4 de 6

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6 - Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1 - Os serviços serão executados na sede da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - Execução indireta, empreitada, por preço global, de acordo com os arts. 6º e 55 da Lei nº 8.666/93.

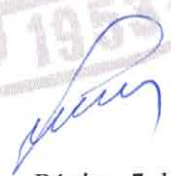
16.2 - Para o início da execução dos serviços, deverá a Contratante apresentar à Contratada a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na Cláusula Quinta.

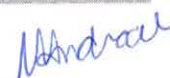
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

  
Gerfaldina A. Dias  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

  
Página 5 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Morro do Pilar, 15 de junho de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

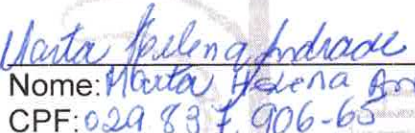
Geraldina Aparecida Dias

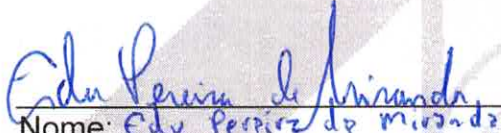
Contratante

  
JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS

Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Marta Helena Andrade  
CPF: 029 837.906-65

  
Nome: Edu Pereira de Miranda  
CPF: 065 294 386 10

12-12

MORRO DO PILAR

1953